



LEI MUNICIPAL N. 701/2002

“Dispõe sobre reajuste de Vencimentos dos Servidores Municipais de Ribas do Rio Pardo, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal *Aprovou, Decretou e ele Sanciona* a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam alteradas as tabelas de Remuneração do Plano de Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal, Lei Municipal n. 671/2001 de 22 de Fevereiro de 2001 e Lei Municipal n. 681/2001 (Magistério) de 12 de Julho de 2001.

§ 1º - Para efeitos do artigo 1º aplicam-se as tabelas I, II e III do anexo I e tabela única do anexo III da Lei Municipal n. 671/2001 reajuste de 12% representados pela acumulação do índice de 4.33% não concedido por limitação legal (LRF n. 101/2000), relativo ao ano 2000 e o índice de 7.67% referente ao percentual de 2001.

§ 2º - Aplicam-se aos inativos e pensionistas o mesmo índice de reajuste anterior.

§ 3º - Aplica-se a tabela única do anexo V da Lei Municipal n. 681/2001 (Estatuto do Magistério) o índice de 4.71% de reajuste, representado pelo acumulado de Julho a Dezembro de 2001.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder complementação salarial nas referências 01 e 02 da tabela única do Anexo III da Lei Municipal n. 671/2001 no valor de: referência 01 – R\$ 12,41 (doze reais e quarenta e um centavos), referência 02 – R\$ 4,03 (quatro reais e três centavos), com finalidade de equiparar-se ao valor do salário mínimo vigente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.002, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, MS., aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dois.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal